	<h1>REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO</h1>	<p>Doc: RGCP.01</p> <p>Revisão: 09</p> <p>Página: 1/14</p>
<p>Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki</p>	<p>Data Aprovação: 13/05/2024</p>	

## 1. Objetivo

Esta Regra de Certificação estabelece os critérios utilizados pela **ICV BRASIL** para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL**.

## 2. Aplicação

Aplicável às empresas, que solicitarem a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL** Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda.

## 3. Responsabilidade

A responsabilidade pela revisão desta “Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL** Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda” doravante tratado como “Regra” é da **ICV BRASIL**.

A **ICV BRASIL** possui o controle organizacional sobre o Organismo por ser propriedade total.

A **ICV BRASIL** não possui pessoas empregadas ou contratadas com entidades sob controle organizacional, porém caso possua, devem cumprir os mesmos requisitos desta Norma Internacional que as pessoas empregadas ou contratadas com o **ICV BRASIL**.

## 4. Siglas e Abreviaturas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

IECEE CB Scheme – IEC System for Conformity Testing and Certification of Electrical Equipment

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CRC - Complemento da Regra de Certificação

DIPQ – Declaração de Importação de Pequena Quantidade

EA – European Cooperation for Accreditation

IAAC – Interamerican Accreditation Cooperation

IEC – International Electrotechnical Commission

ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISO – International Organization for Standardization

NBR – Norma Brasileira Registrada

OCP – Organismo de Certificação de Produto

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

CGCRE – Coordenação Geral da Acreditação

IOK – Instituto Olga Kos

ECOK – Escala Cidadã Olga Kos


SEIOK – Selo de Inclusão Olga Kos

## 5. Definições

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 5.1 a 5.5, complementadas pelas contidas na NBR ISO 9000 e no ABNT NBR ISO/IEC 17000.

### 5.1. Marca de Conformidade

Marca de Conformidade registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo/CgCRE/INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC ou da **ICV BRASIL**,

	<b>REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO</b>	Doc: RGCP.01 Revisão: 09 Página: 2/14
Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki	Data Aprovação: 13/05/2024	

indicando existir um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as respectivas normas técnicas relacionadas nos complementos desta regra.

## 5.2. Licença Para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos por esta Regra, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC ou da **ICV BRASIL**, pelo qual a **ICV BRASIL** outorga a um solicitante, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade em seus produtos da **ICV BRASIL**.

A licença deve conter os seguintes dados:

- Razão Social e CNPJ. As empresas situadas no Exterior, sem representação no Brasil, devem apresentar o documento legal de constituição da empresa no país de origem;
- Identificação da licença para uso da Marca de Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- Identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote.

**Nota:** Em condições específicas, outras informações podem ser necessárias. Neste caso, deve-se evitar duplicidade de informações não fazendo menção às exigências estabelecidas nos critérios de acreditação/designação.

## 5.3. Lote

Conjunto de equipamentos ou dispositivos com características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três), produzidos pelo mesmo fabricante na mesma unidade fabril.

## 5.4. Solicitante (ou Empresa a ser Licenciada)

Figura jurídica que solicita/detém a autorização para uso do selo de identificação de conformidade, através da assinatura de contrato e tem a responsabilidade pelo processo de certificação.

## 5.5. Comissão de Certificação da **ICV BRASIL**

A **ICV BRASIL** opta por não utilizar a Comissão de Certificação como apoio em caráter permanente e consultivo para análise dos processos de certificação. A responsabilidade nos certificados concedidos, mantidos ou renovados é da própria **ICV BRASIL**.

As Comissões Técnicas serão necessárias somente nos casos onde houver exigência da portaria.

O processo deverá ser aprovado um técnico da **ICV BRASIL** que não participaram da realização de auditorias ou análises técnicas, em parte ou em todo o processo.

As recomendações para uma decisão de certificação com base na análise são documentadas, a menos que a análise da avaliação e a decisão da certificação sejam concluídas simultaneamente pela mesma pessoa.

## 6 Condições gerais

A licença para o uso da Marca de Conformidade dentro do âmbito do SBAC, só pode ser concedida a produtos, objetos de Normas ABNT e, na falta destas, de Normas Internacionais.

Poderá ser concedida a licença de uso da Marca de Conformidade, fora do âmbito do SBAC, para produtos objetos de outras normas ou requisitos indicados pelo requerente ou pela **ICV BRASIL**.

**6.1.** Caso não haja exigência normativa de avaliação pela comissão técnica, compete a um técnico da **ICV BRASIL** dar parecer sobre o processo apresentado para o qual é solicitada a licença para o uso da Marca de Conformidade.

**6.2.** Para a admissão à Marca de Conformidade um produto deve ser submetido aos ensaios e verificações denominados de admissão ou iniciais, fixados nos procedimentos específicos para as respectivas categorias de produtos, aqui denominado como CRC.

**6.3.** A licença para o uso da Marca de Conformidade somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade do produto. Os Complementos da Regra de Certificação poderão estabelecer para cada categoria de produtos os equipamentos de ensaio considerados como o mínimo indispensável para assegurar tal conformidade.

Poderá, além disso, indicar os ensaios a serem realizados e o respectivo método.



# REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 3/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

Quando a fabricação do produto seja no todo, ou em partes específicas, confiada pelo solicitante a terceiros, a própria solicitante deverá demonstrar e garantir no tempo - sob pena de perda da validade da licença - a existência de relações estáveis, de natureza contratual ou societária, com os seus fornecedores.

**6.4.** A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra.

**6.5.** Os ensaios e as verificações para admissão à Marca de Conformidade, bem como os ensaios de controle, são efetuados em laboratórios conforme estabelecido no CRC específico.

Os atos relativos à concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade, em particular os ensaios, junto a terceiros, serão realizados sob o compromisso de confidencialidade.

**6.6.** É vedada a publicidade de solicitações em curso, permitida somente após a respectiva concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

**Nota:** A **ICV BRASIL** pode se recusar a aceitar uma solicitação ou manter contrato para a certificação de um cliente quando razões fundamentadas ou demonstradas existirem, tais como o cliente participar de atividades ilegais, tendo uma história de repetidas não conformidades com requisitos de certificação/produto, ou questões similares relativas a clientes.

## 7. Condições da Concessão

O uso da Marca de Conformidade é estritamente reservado ao solicitante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, em cujo caso deverá ser a **ICV BRASIL** comunicada em tempo para, examinada a variação ocorrida julgar sobre a continuidade da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

**7.1.** O solicitante tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade deve, porém, evitar de maneira clara, situações que possam gerar equívocos entre seus produtos com a Marca de Conformidade e aqueles sem a Marca de Conformidade nos próprios catálogos ou listas e também não fazer constar nestes, e na propaganda em geral, dados que possam induzir o consumidor a erro ou engano. O solicitante deve obter prévia autorização da **ICV BRASIL**, através do e-mail [qualidade@icvbrasil.com](mailto:qualidade@icvbrasil.com) para a utilização da Marca de Conformidade em material publicitário.

## 8. Mecanismo de Avaliação da Conformidade

### 8.1. Solicitação da Certificação

8.1.1. O solicitante deve formalizar sua intenção de certificar seu(s) produto(s) através de formulário fornecido pela **ICV BRASIL**.

**Nota:** A condição de representante legal do fabricante do produto, estrangeiro ou nacional, deve estar clara no formulário de solicitação.

### 8.2. Análise Crítica da Solicitação

Etapa quando a **ICV BRASIL** avalia as condições para atender à solicitação.

**Nota 1:** A **ICV BRASIL** não poderá fornecer ou oferecer Auditorias Internas para seus clientes certificados.


**Nota 2:** A **ICV BRASIL** não fornece auditorias para a empresa do grupo.

#### 8.2.1 Tempo de Auditoria

Podem ser dispensados da avaliação do sistema de gestão, as organizações que tiverem certificação ISO 9001, no âmbito do sistema brasileiro de avaliação da conformidade, ou seja, acreditado pelo Inmetro ou organismo membro do MLA do IAF, dentro do prazo de validade e que o escopo de certificação contemple o produto objeto da solicitação.

Neste caso, a organização deve colocar à disposição do **ICV BRASIL** todos os documentos correspondentes a essa certificação e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do objeto da certificação.

A **ICV BRASIL** fará a análise da documentação pertinente para assegurar que os requisitos foram atendidos para o SGQ.

	<b>REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO</b>	Doc: RGCP.01 Revisão: 09 Página: 4/14
Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki		Data Aprovação: 13/05/2024

Para os casos em que a organização não possua o Sistema de Gestão da Qualidade certificado a avaliação se dará da forma abaixo descrita: O escopo da auditoria deve contemplar a linha de produção do produto, objeto da solicitação da certificação.

<b>TABELA 1</b> (Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes ou prestadores de serviços “COM” CERTIFICAÇÃO VÁLIDA na Norma ISO 9001)	<b>TABELA 2</b> (Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes ou prestadores de serviços “SEM” CERTIFICAÇÃO VÁLIDA na Norma ISO 9001)
<b>Mínimo de 0,5 HD (4 horas)</b>	<b>Mínimo de 1,0 HD (8 horas)</b>

**Nota 1:** Quando o cliente já possui ISO 9001 válida, utiliza-se a tabela do IAF conforme o procedimento RGCS-01 - Regra Geral de Certificação de Sistemas e acrescenta-se o estipulado na Tabela 1.

**Nota 2:** Quando o cliente não possui ISO 9001 utiliza-se a Tabela 2.

### 8.3. Emissão da Proposta, Aceite e Contrato

Etapa da formalização do processo de certificação inicia com o preenchimento pelo cliente do **FOCO.033 - Solicitação de Certificação – SASC -Ensaio de Estanqueidade/ ou FOCO.048 - Solicitação e Análise Crítica ECOK.**

A **ICV BRASIL** deve conduzir uma análise das informações obtidas para assegurar que:

- a) as informações sobre o cliente e o produto sejam suficientes para a realização do processo de certificação;
- b) qualquer diferença conhecida no entendimento entre a **ICV BRASIL** e o cliente seja resolvida, incluindo acordo sobre normas ou outros documentos normativos;
- c) o escopo da certificação pretendida esteja definido;
- d) os recursos estejam disponíveis para executar todas as atividades de avaliação;
- e) a **ICV BRASIL** tenha a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação.

A **ICV BRASIL** deve verificar se a solicitação do cliente inclui:


- um tipo de produto, ou
- um documento normativo, ou
- um esquema de certificação
- com o qual o organismo de certificação não tenha nenhuma experiência prévia.

NOTA Os produtos podem ser considerados como sendo do mesmo tipo quando o conhecimento dos requisitos, características e tecnologia relacionados a um produto é suficiente para compreender os requisitos, as características e tecnologia de outro produto.

Nesses casos, a **ICV BRASIL** deve assegurar que tem a competência e a capacidade para todas as atividades de certificação que é chamado a realizar e deve manter um registro da justificativa para a decisão de realizar a certificação.

A **ICV BRASIL** deve recusar-se a realizar uma certificação específica se faltar qualquer competência ou capacidade para as atividades de certificação necessárias para esta.

Se a **ICV BRASIL** se baseia em certificações que o mesmo tenha concedido ao cliente, ou já concedidas a outros clientes, para se omitir de quaisquer atividades, então a **ICV BRASIL** deve referenciar a(s) certificação(ões) existente(s) em seus registros. Se solicitado pelo cliente, o organismo de certificação deve justificar a omissão de atividades.

	<h2>REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO</h2>	<p>Doc: RGCP.01</p> <p>Revisão: 09</p> <p>Página: 5/14</p>
<p>Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki</p>	<p>Data Aprovação: 13/05/2024</p>	

A forma de análise e justificativa será registrada no **FOCO.033 - Solicitação de Certificação – SASC -Ensaio de Estanqueidade** / ou **FOCO.052 - PMC ECOK - Pricing Memorial Cálculo Sistemas**.

Após análise efetuada será elaborado a **FOCO.043 - Proposta Contrato SASC e EE**.

Após análise efetuada será elaborado a **FOCO.049 - Proposta Contrato Certificação ECOK**.

#### 8.4. Análise da Documentação

A **ICV BRASIL** deve efetuar a análise dos respectivos documentos pertinentes ao produto objeto da solicitação, ao receber a documentação solicitada, realiza uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo cliente solicitante da certificação, registrada no formulário **FOCE.022 - Relatório de Avaliação de Documentação de Auditoria de Produto** e enviada para análise do cliente.

Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, o cliente deverá efetuar a sua correção e devida formalização junto a **ICV BRASIL**, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

Caso algum documento não seja apresentado em sua forma definitiva pelo cliente solicitante da certificação, quando da entrega da documentação, e desde que este fato não interfira nas demais etapas do

processo de Avaliação inicial, a conclusão da certificação só se dará quando todos os documentos estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pela **ICV BRASIL**.

A **ICV BRASIL** pode recusar-se a realizar a certificação se faltar qualquer competência ou capacidade para as atividades de certificação necessárias para esta.

##### 8.4.1 Auditoria de Transferência (TAKE OVER)

A transferência de Certificadora deve ser realizada dentro da validade do certificado de conformidade. O ciclo conduzido pelo Organismo anterior deve ser analisado criticamente pela **ICV BRASIL** em relação à conformidade aos documentos regulatórios das Normas de referências e constatações e preocupações pendentes de fechamento.

Com base nesta análise, **ICV BRASIL** deve definir os próximos passos, que podem ser: auditoria especial, para fechamento de pendências, auditoria especial, para avaliação de obras, continuidade do ciclo vigente ou recertificação antecipada do ciclo.

Não serão aceitas transferências que se sabe de antemão que tenha sido suspensa ou com ameaça de suspensão.

#### 8.5. Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, a **ICV BRASIL** enviará um FOCE.010 - DAU - Plano de Auditoria (com reunião de abertura, realização da auditoria e reunião de encerramento) de comum acordo com o solicitante, informando a agenda de auditoria, designar auditora e toda logística necessária.

Em tempo hábil, antes da data da auditoria previamente acordada com a organização, é encaminhado o Plano da Auditoria, contendo o período e as atividades a serem desenvolvidas.

Qualquer ressalva em relação ao mesmo deve ser formalmente comunicada ao **ICV BRASIL**, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento. Findo esse prazo o plano será considerado aceito.

A **ICV BRASIL** avalia os documentos e registros do SGQ, e realiza auditoria nas dependências do prestador de serviço ou da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria do SGQ busca a demonstração objetiva de que o processo produtivo encontra-se sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos de produto.

Também serão verificados:

- Os ensaios de controle da qualidade da produção previstos em cada CRC específico;



# REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 6/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

- Os equipamentos de medição para os ensaios de controle da qualidade da produção, que devem ter especificações compatíveis com os requisitos normativos e estar devidamente calibrados;
- A existência de procedimento para o tratamento dos produtos não conformes detectados em produção;
- A rastreabilidade do processo de fabricação, que deve ser capaz de identificar os lotes de todas as matérias primas utilizadas e ensaios realizados, a partir do produto acabado;
- Processo para tratamento de reclamações.

Realização da auditoria com a verificação dos itens previstos no CRC específico.

## 8.6. Ensaio de Tipo

Os ensaios iniciais devem ser realizados conforme norma ou regulamento do CRC específico.

## 8.7. Uso de Laboratório

Os laboratórios devem ser selecionados conforme item 9.2 ou como definido no CRC específico.

## 8.8. Relatório Técnico

Documento elaborado pela equipe auditora da **ICV BRASIL** com base na avaliação dos relatórios de ensaio e relatório de auditoria de fábrica.

## 8.9. Decisão Sobre a Certificação

Cumpridos todos os itens exigidos nesta Regra, o processo será avaliado Gerente de Certificação ou por um técnico por ele designado que não participou do processo de certificação. Caso a portaria exija ou a área defina como necessário, será também submetido à comissão técnica.

A decisão quanto à certificação de um produto é de responsabilidade da **ICV BRASIL**, com base nas deliberações nas Comissões de Certificação.

O Responsável pela **ICV BRASIL** – Gerente de Certificação decide sobre a certificação com base em todas as informações relativas à avaliação, sua análise e qualquer outra informação relevante. Essas pessoas (com exceção dos membros do Comitê) convocadas para fazer uma decisão de certificação deverão ser empregados ou possuir contrato com a **ICV BRASIL**.

No caso do processo ser aprovado, é emitido e enviado o certificado de conformidade ao solicitante após a assinatura do contrato e cumprimento das condições comerciais entre a **ICV BRASIL** e o solicitante.

No caso de reprovado a **ICV BRASIL** deve notificar o cliente de uma decisão de não conceder a certificação e deve identificar os motivos da decisão no devido Relatório de Auditoria. Caso cliente expresse interesse em continuar o processo de certificação a **ICV BRASIL** retomará o processo de avaliação a partir do item 8.5.

## 8.10. Manutenção da Certificação

Estabelecida conforme os requisitos do CRC específico.

## 8.11. Recertificação

Estabelecida conforme os requisitos do CRC específico.

## 8.12 Supervisão

A sistemática para acompanhamento da certificação está prevista nos Procedimentos da **ICV BRASIL** relacionados no gerenciador eletrônico de documentos. O acompanhamento da certificação prevê ensaios, inspeções e/ou avaliações de sistema de gestão da qualidade, periódicos, de acordo com o modelo de certificação utilizado, conforme os **CRCE** específicos relacionados com o tipo de certificação.

Todas as atividades de acompanhamento da certificação são documentadas no próprio processo de certificação, através de correspondências e registros.



# REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 7/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

No caso de modificações do produto certificado, do processo de fabricação ou do sistema da qualidade do fabricante, que afetem a conformidade do produto, o fornecedor tem o dever de informar à **ICV BRASIL**, para que esta avalie a necessidade de investigações adicionais.

Quando o uso contínuo de uma marca de certificação é autorizado para colocação em um produto (ou sua embalagem, ou informações que o acompanham) (para processo ou serviço) de um tipo que foi certificado, a supervisão deve ser estabelecida e deve incluir a supervisão periódica de produtos marcados para garantir a validade contínua da demonstração do cumprimento dos requisitos do produto.

Quando o uso continuado de uma marca de certificação é autorizado para um processo ou serviço, a vigilância deve ser estabelecida e deve incluir atividades periódicas de vigilância para assegurar a validade contínua da demonstração do cumprimento dos requisitos de processo ou serviço.

## 9. Reconhecimento das Atividades de Certificação

### 9.1. Atividades de Certificação

Para reconhecimento e aceitação das atividades de certificação, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção de fábrica, implementadas por um organismo de certificação de laboratório de ensaio que opera no exterior, a **ICV BRASIL** poderá aceitar se estes mantiverem um acordo de reconhecimento mútuo (MOU) ou se forem membros do ILAC, EA, IAAC ou CB Scheme.

Em quaisquer situações, a **ICV BRASIL** integrante do SBAC é a responsável pela certificação compulsória.

**Nota:** Deve-se consultar o CRC (Complemento de Regra de Certificação) específico de cada área para verificar quais laboratórios podem ser utilizados, considerando a sua pertinência ao tipo de Certificação (compulsória, voluntária ou voluntária sem escopo).

### 9.2. Uso de laboratórios de ensaios

O critério para uso de Laboratório deve ser os descritos abaixo, salvo quando os CRC's estabelecerem critério específico.

#### 9.2.1. Laboratórios de Ensaio

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pela CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, para o escopo dos ensaios referenciados.

**Nota:** Quando o laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela **ICV BRASIL**.

**9.2.2.** Aceitação de resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros.

**9.2.2.1.** O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- Certification Body Testing Laboratory (CBTL).

**Nota 1:** Quando o Laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela **ICV BRASIL** ou por OCP com quem a **ICV BRASIL** tenha MOU (Memorando de Entendimento).

**Nota 2:** Os resultados de laboratórios CBTL serão aceitos somente para certificações voluntárias sem a marca do Inmetro.

**9.2.3.** O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do regulamento referenciado nos CRC's.



## REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 8/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

**9.2.4.** Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

**9.2.5.** Na inexistência de laboratório que atendam os itens 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3 e 9.2.4, poderá ser utilizado um outro laboratório desde que avaliado e aprovado pela **ICV BRASIL**, segundo critério da NBR ISO 17025 e os ensaios sejam acompanhados por ela.

### 10. Obrigações do Solicitante (Empresa Licenciada)

**10.1.** Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

**10.2.** Fabricar, ou fazer fabricar, o produto objeto de cada aprovação individual em conformidade com a amostra aprovada. Se o solicitante pretende efetuar modificações no produto admitido à Marca de Conformidade, estas devem ser previamente comunicadas e ilustradas à **ICV BRASIL**, a qual poderá repetir os ensaios de admissão, no todo ou em parte, por conta do solicitante.

Em tal caso a **ICV BRASIL** tem a faculdade de solicitar que seja alterada a referência do tipo ou número de modelo em causa.

**10.3.** Controlar, ou fazer controlar, com ensaios sistemáticos, os produtos fabricados de tal modo a garantir sua conformidade com a norma aplicável e para tal fim os equipamentos de verificação e de ensaios devem ser mantidos nas necessárias condições de eficiência.

**10.4.** Consentir e facilitar à **ICV BRASIL** ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação conforme o estabelecido no CRC específico.

**10.5.** Aplicar a Marca de Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Regra. Assim como, distinguir, de modo a não gerar equívocos, os seus produtos certificados daqueles não certificados. O produto certificado não pode manter a mesma codificação de um produto não certificado (código e modelo). A marca **ICV BRASIL** somente poderá ser utilizada nos produtos que ainda mantém contrato vigente.

**10.6.** Dotar o produto, a pedido da **ICV BRASIL**, com referências que permitam, através do número de série ou outro sistema de codificação, localizar a data da produção.

**10.7.** Manter disponíveis os registros de todas as reclamações e das respectivas ações corretivas tomadas, relativamente aos produtos cobertos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

**10.8.** Comunicar à **ICV BRASIL** toda transferência ou alteração de estabelecimento administrativo ou fabril constante no certificado. Neste caso, a **ICV BRASIL** se reserva o direito de efetuar uma auditoria extraordinária.

**10.9.** Comunicar imediatamente à **ICV BRASIL** no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo do produto certificado. Consentir e facilitar, até 6 (seis) meses após o encerramento da concessão, todas averiguações que a **ICV BRASIL** pretenda efetuar junto aos estabelecimentos de produção, bem como no âmbito de sua atividade produtiva e comercial.

**10.10.** Comunicar, sob solicitação da **ICV BRASIL**, a quantidade fabricada de produtos Certificados.

**10.11.** Pagar os direitos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

**10.12.** A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade não modifica, em caso algum, a responsabilidade e as garantias legais do solicitante em relação aos consumidores do(s) produto(s).

**10.13.** Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela **ICV BRASIL**, recorrendo, em última instância, a Ouvidoria do Inmetro ou direto à CGCRE, nos casos de reclamações e apelações.

**10.14.** A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

**10.15.** Garantir a participação de observadores em Auditorias da Acreditoradora, estas auditorias podem ser realizadas em qualquer etapa do ciclo de certificação (auditoria inicial, extensões de escopo, auditorias





# REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 9/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

extraordinárias, auditorias de acompanhamento ou recertificação). A garantia deve incluir o acesso, nestes casos, aos representantes do Organismo Acreditador, seus observadores, juntamente com os auditores da **ICV BRASIL**.

## 11. Obrigações da Certificadora

- Implementar e fazer valer os requisitos dessa Regra;
- Avaliar a conformidade das amostras do Produto à Norma, bem como fornecer os resultados das auditorias que realizar;
- Manter o Solicitante informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a certificação e a Licença ora concedida através de alguma dessas maneiras: e-mails marketings, e-news e notícias disponibilizadas no site da **ICV BRASIL**;
- Manter confidencialidade sobre todo e qualquer dado do cliente (inclusive informações provenientes de outras fontes, tais como reclamantes e regulamentadores), que venha a ter acesso por força das etapas do processo de Certificação Inicial, Auditorias de Supervisão/Manutenção, Auditoria de Recertificação e demais Auditorias, e exigir dos seus auditores, técnicos e especialistas o mesmo sigilo.
- Manter em vigor a(s) marca(s) que compõem a marca de conformidade e o direito de licenciá-las e/ou sublicenciá-las;
- Responsabilizar-se pelo seu pessoal, e
- Substituir os auditores e os especialistas, quando solicitado pela empresa.
- Quando a **ICV BRASIL** for obrigada por lei a fornecer informações confidenciais a terceiros, o cliente ou pessoa envolvida deve, a menos se regulamentado por lei, ser notificado antecipadamente das informações fornecidas;
- A **ICV BRASIL** se compromete em ter a documentação de certificação formal com assinatura ou outra autorização definida da (s) pessoa (s) do **ICV BRASIL** com essa responsabilidade.
- A **ICV BRASIL** se compromete a dar acesso às partes da documentação do sistema de gerenciamento e informações relacionadas que são aplicáveis a todo o pessoal envolvido em atividades de certificação.

## 12. Extensão ou redução do Escopo de Certificação

A empresa interessada poderá solicitar formalmente à **ICV BRASIL** uma extensão do escopo da certificação. A **ICV BRASIL** analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos ensaios e avaliação de fábrica.

Na redução de escopo a empresa deve:


- Fornecer à **ICV BRASIL**, a relação e quantidade dos produtos remanescentes em estoque que ainda portam a Marca de Conformidade.
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação – vide item 13.
- A **ICV BRASIL** a partir da documentação analisará a necessidade de auditoria de verificação. Será emitido um outro certificado com o novo escopo. O novo certificado é colocado no “site” da **ICV BRASIL** e comunicado à CGCRE se no âmbito do SBAC.

## 13. Apelação

A **ICV BRASIL** é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. A **ICV BRASIL** assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

A **ICV BRASIL** não moverá nenhuma ação discriminatória contra o apelante. Segue abaixo a descrição do processo de tratamento de apelações:

- Recebe a apelação;
- Abre a ocorrência e registra todas as ações ou correções tomadas para solucioná-las no formulário de tratamento de apelações;

	<b>REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO</b>	Doc: RGCP.01 Revisão: 09 Página: 10/14
Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki	Data Aprovação: 13/05/2024	

c. Ações de correção ou corretivas apropriadas sejam tomadas.

A **ICV BRASIL** confirma o recebimento da apelação por e-mail e fornece ao apelante, relatórios de andamento e o resultado. Se a empresa não concordar com as decisões da certificadora durante o processo de certificação e durante a manutenção da certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da **ICV BRASIL**.

Caso a empresa não concorde com a deliberação da certificadora, poderá apelar à CGCRE (apelação válida somente para certificações com acreditação CGCRE).

A **ICV BRASIL** envia ao apelante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da apelação.

Se a empresa não concordar com as decisões do processo de certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da **ICV BRASIL**.

Caso a empresa não concorde com o parecer da apelação, sendo uma certificação no âmbito do SBAC, a empresa pode apelar junto à CGCRE.

#### 14. Vigência e Manutenção da Certificação

O Certificado do Produto terá a validade determinada no certificado, a não ser por motivo de renúncia ou revogação prevista nesta Regra, deve ser renovado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente.

#### 15. Reclamações e Denúncias

A **ICV BRASIL** ao receber uma reclamação, confirma se a mesma está relacionada com as atividades de certificação pelas quais é responsável (esta confirmação pode ser através da consulta ao banco de dados que descreve as atividades de certificação de cada cliente certificado) e caso esteja, deverá ser tratada, sendo sujeito aos requisitos de confidencialidade em relação ao reclamante e ao assunto da reclamação. Em alguns casos, deverá ser analisada a eficácia do sistema de gestão certificado.

Qualquer reclamação sobre um cliente certificado, a **ICV BRASIL** informa formalmente ao cliente certificado em um prazo de até 10 dias.

Para garantir a descrição geral do processo de recebimento, rastreamento etc, a **ICV BRASIL** documenta todas as tratativas do processo. E, caso sejam necessárias outras ações, a mesma será encaminhada ao Gerente Técnico para as devidas ações.

Sempre que possível, a **ICV BRASIL** fornece ao reclamante, relatórios de andamento e o resultado. A decisão a ser comunicada ao reclamante é feita pelo Gerente caso estes não tenham sido envolvidos com o assunto da reclamação deverão designar os responsáveis por esta comunicação.

A **ICV BRASIL** envia ao reclamante uma notificação formal (carta ou e-mail) do término do processo de tratamento da reclamação. A **ICV BRASIL** determina juntamente com o cliente e o reclamante, por e-mail ou carta, se o assunto da reclamação ou solução deve se tornar público e, se assim for, em que extensão.

**Nota:** Nos casos de irregularidades, reclamações, sugestões ou denúncias, estas devem ser formalizadas junto ao setor de qualidade interna da **ICV BRASIL** ou através do site <http://www.icvbrasil.com/#inicio> ou e-mail [qualidade@icvbrasil.com](mailto:qualidade@icvbrasil.com).

#### 16. Uso indevido da Certificação

A **ICV BRASIL** deve **tomar ações** se o uso da Marca de Conformidade utilizada no produto ou na documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e da Marca de Conformidade:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;



# REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 11/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

- Quando a Certificação tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Certificação.

## 17. Suspensão da Certificação

A **ICV BRASIL** pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Impedir ou prejudicar a realização das atividades dos processos de certificação;
- Nas Auditorias e Ensaio periódico de Acompanhamento, constatar não-conformidades graves e que afetem a qualidade do produto ou do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação;
- Não responder as ações corretivas de não-conformidades nos prazos estipulados;
- Houver uso indevido da marca de conformidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos assumidos;
- Houver solicitação formal do representante legal da Empresa, a qual comunicará a **ICV BRASIL** o(s) motivo(s) da suspensão, o período de duração da suspensão. Essa suspensão do certificado de conformidade pode ser no máximo por 03 meses.
- Se houver alterações significativas nos itens do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa ou no produto, e esta não comunicar o fato à **ICV BRASIL**.
- Após a suspensão, a **ICV BRASIL** deve:
- Fazer menção no web-site da **ICV BRASIL**, e quando no âmbito do SBAC informar à CGCRE da suspensão do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não conformidades.

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas e o organismo de certificação realizado as modificações necessárias a fim de assegurar que as indicações de informações públicas, uso de marcas e documentos formais de certificação sejam de que o produto continua certificado.

Caso haja uma decisão de reduzir o escopo da certificação como condição de reestabelecimento, o mesmo procedimento deve ser utilizado nesse caso.

## 18. Mudanças que Afetam a Certificação

A **ICV BRASIL** monitora e verifica situações de mudanças quando:

- O esquema de certificação introduz requisitos novos ou revisados que afetam o cliente, a **ICV BRASIL** deve assegurar que essas alterações sejam comunicadas a todos os clientes. A **ICV BRASIL** deve verificar a implementação das mudanças por seus clientes e deve tomar as ações exigidas pelo esquema.
- As alterações nos requisitos da certificação compulsória estão condicionadas às alterações nas Regras Específicas ou nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade do Inmetro para a certificação de produtos e aos respectivos procedimentos emitidos pela **ICV BRASIL**.
- Os prazos de adequação às alterações são estabelecidos pelo Inmetro, sendo verificados durante o acompanhamento da certificação.
- Em alguns casos, são permitidos acordos documentados que estabelecem alterações em Regras Específicas ou nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade do Inmetro, válidos até a revisão dos mesmos.
- A **ICV BRASIL** comunica a todos os clientes, quando o esquema de certificação introduz requisitos novos ou revisados que afetam o cliente por mensagem eletrônica, verifica a implementação das mudanças por seus clientes e toma as ações requeridas pelo esquema.
- As regras para a certificação são disponibilizadas pela **ICV BRASIL** ao clientes e aos envolvidos no processo de certificação.



## REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 12/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

- A **ICV BRASIL** considera outras mudanças que afetam a certificação, incluindo mudanças iniciadas pelo cliente e decide sobre a ação apropriada.
- As ações para implementar mudanças que afetam a certificação devem incluir, se necessário, o seguinte: avaliação, revisão e decisão, emissão de documentação de certificação formal revisada para ampliar ou retoque o escopo da certificação, emissão de documentação de certificação de vigilância revisada.

### 19. Cancelamento da Certificação

A **ICV BRASIL** pode decidir pelo cancelamento da Certificação de um produto quando:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou **ICV BRASIL**;
- Nos casos de não-conformidade que afetem a qualidade de produto ou o Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa, não resolvida em 6 (seis) meses;
- No caso de falência da empresa;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à **ICV BRASIL**, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- Se houver alteração na Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL**, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.
- No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:
  - Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Conformidade;
  - Restituir e não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.
- A **ICV BRASIL** deve, no cancelamento:
  - Comunicar à Empresa o motivo do cancelamento;
  - Fazer menção no web-site da **ICV BRASIL**, e quando no âmbito do SBAC, informar à CGCRE do cancelamento do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
  - Levantar e cobrar eventuais débitos;
  - Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

### 20. Renúncia

A Empresa pode renunciar à certificação:

- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL**;
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela **ICV BRASIL**.
- No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:
  - Encaminhar à **ICV BRASIL** documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
  - Quitar eventuais dívidas com a **ICV BRASIL**;



# REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 13/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

- Devolver o original e não mais utilizar cópias do Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais a Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL**;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação da Marca de Conformidade do SBAC ou da **ICV BRASIL**.
- A **ICV BRASIL** deve, na renúncia:
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade.

## 21. Variação do Requisito de Certificação

Na ocorrência de variações dos requisitos de certificação, a **ICV BRASIL** informará ao solicitante o qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão do uso da Marca de Conformidade.

No caso de ser mantida a licença, a **ICV BRASIL** avaliará a necessidade de ensaios sobre novas amostras, bem como poderá requerer novos documentos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade do solicitante, segundo as tarifas da **ICV BRASIL**.

## 22. Complementos da Regra de Certificação - CRC

Para melhor compreensão desta Regra foi necessário a criação de documentos suplementares. Estes documentos são os “Complemento da Regra de Certificação” que são critérios complementares para cada área de certificação da **ICV BRASIL** Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda.

Estes complementos são identificados pelo seu código, conforme modelo abaixo:

CRCE-FCA.00, onde: (exemplo: CRCE-XXXX)

XXX – Numeração do complemento de cada categoria do escopo de Certificação (ex: FCA = Fios e Cabos; PTO = Plugs e Tomadas; LED = Lâmpadas LED, ELTR = Eletrodoméstico, etc.) CRCE - Sigla indicativa de “Complemento da Regra de Certificação”.

A codificação dos Complementos da “Regra de Certificação” é atribuída pela Área da Qualidade.

## 23. Registros

A **ICV BRASIL** mantém os registros para demonstrar que todos os requisitos dos processos de certificação foram efetivamente atendidos. Os registros são identificados, indexados e arquivados, assegurando a integridade do processo e a confidencialidade da informação.

Todos os documentos que constituem o processo de certificação são mantidos em arquivo por, no mínimo, cinco anos após o cancelamento definitivo do certificado de conformidade correspondente. Todos os certificados emitidos são mantidos arquivados.

## 24. Controle do Ciclo de Certificação de Produtos

A **ICV BRASIL** mantém registrado no FOCE.037- Controle do Ciclo de Certificação de Produtos, para monitorar todo o ciclo e controlar as etapas de certificação.

## 25. Altercates Efetuadas:

Revisão	Modificação	Data	Responsável
00	Emissão Inicial	22/01/17	Karen Martins



## REGRA GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Doc: RGCP.01

Revisão: 09

Página: 14/14

Elaborado por: Suzete Schipa Suzuki

Data Aprovação: 13/05/2024

01	Inclusão de responsabilidades no item 3. Inclusão de recomendação no item 5.5. Inclusão de decisão quanto a certificação no item 8.9. Inclusão de comprometimento da certificadora no item 11. Inclusão do item 18 – Mudanças que Afetam a Certificação. Inclusão do item 23 – Registros.	02/06/17	Karen Martins
02	Inclusão no item 10.15 com observadores do Organismo Acreditor.  Substituição no item 8.9 do título Avaliação do Processo por Decisão Sobre a Certificação	26/06/17	Suzete Suzuki
03	Alterações nos itens: - 8.2.1 – Inclusão de texto para tempo de auditoria; - 8.4 – Inclusão de texto de análise de documentação + FOCE.022; - 8.5 – Inclusão de texto + FOCE.010 - DAU - Plano de Auditoria.	26/12/17	Suzete Suzuki
04	Inclusão no item 8.3 de FOCO.006-01- Solicitação de Orçamento Fios e Cabos e Cordões Elétricos, FOCO.014 - PMC - Precificação e Memorial de Cálculo de Produtos. Após análise efetuada será elaborado a FOCO.009 - Proposta Contrato Certificação de Produto.	26/01/18	Suzete Suzuki
05	Inclusão no item 24 – Controle do Ciclo de Certificação de Produtos	01/02/18	Suzete Suzuki
06	Mudança de Logotipo	19/12/18	Suzete Suzuki
07	Inclusão do item: 8.4.1 Auditoria de Transferência (TAKE OVER)	14/02/2020	Suzete Suzuki
08	Inclusão do ECOK – Escala Cidadã Olga Kos	05/07/2022	Suzete Suzuki
09	Alteração do e-mail <a href="mailto:icv@icvbrasil.com">icv@icvbrasil.com</a> para <a href="mailto:qualidade@icvbrasil.com">qualidade@icvbrasil.com</a> nos itens 7 e 15; exclusão do FOCO.005 - Solicitação de Orçamento – Produto; inclusão dos formulários FOCO.033 - Solicitação de Certificação – SASC - Ensaio de Estanqueidade; FOCO.052 - PMC ECOK - Pricing Memorial Cálculo Sistemas e FOCO.048 - Solicitação e Análise Crítica ECOK no item 8.3. Emissão da Proposta, Aceite e Contrato; adequação das Obrigações da Certificadora no item 11.	13/05/2024	Jorge Macário